



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.180, DE 24 DE MAIO DE 1.999

Artigo 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

respeitando as disposições em contrário.

“Torna obrigatória a adequação de dependência exclusiva para amamentação e fraldário, nos mercados, Postos de Saúde, Shoppings Centers e demais atividades comerciais, cujo movimento diário de pessoas seja superior a 500 (quinhentas).”

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

Prefeito Municipal

LEI

Artigo 1º. - É obrigatória a adequação de dependência exclusiva para amamentação e fraldário, nos mercados, Postos de Saúde, Shoppings Centers e demais atividades comerciais, cujo movimento diário de pessoas seja superior a 500 (quinhentas).

Quando no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Artigo 2º. - A dependência de que trata o artigo anterior, deverá ser isolada e construída de forma a resguardar a privacidade de mães e filhos.

Artigo 3º. - Deverá ainda referida dependência ser provida de lavatório, cama ou maca, e recipiente exclusivo para o acondicionamento dos dejetos orgânicos e fraldas usadas.

Artigo nº. 013/04/99 - CM

Artigo nº. 405/99 - PM

Artigo 4º. - As empresas abrangidas por esta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequarem-se ao disposto nos artigos anteriores, sob pena de imposição de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).

Artigo 5º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.381, DE 24 DE MAIO DE 1999

Artigo 6º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

após sobre incentivo no plantio de árvores, mediante desconto no IPTU (Imposto Territorial Urbano)."
Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de maio de 1999 - 35º. Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:



Daniilo Franco
Prefeito Municipal

Artigo 1º. - Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, a conceder 5% (cinco por cento) de desconto no IPTU (Imposto Territorial Urbano), para a propriedade de imóveis que mantiverem suas calçadas arborizadas.

Parágrafo único - É obrigatória a inscrição nos cartões do IPTU, da seguinte forma: "PLANTE "ÁRVORES E GOZE DOS BENEFÍCIOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.381, de 24 de maio de 1999."

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

Artigo 2º. - Para obter o desconto de que trata o artigo anterior, o possuidor, proprietário do imóvel, deverá ter sua calçada arborizada e pavimentada, com uma árvore entre duas árvores e outra não superior a 5m (cinco metros).

PjLei nº. 021.02.99 = CM
Autógrafo nº. 035.04.99 = CM
Processo nº. 495/99 = PM

§ 1º. - O desconto de que trata o presente artigo, será dado ao contribuinte gratuitamente as exigências desta Lei.

§ 2º. - Além de cumprir as exigências de que trata este artigo, o contribuinte para obter o desconto deverá apresentar uma declaração junto a Prefeitura, atestando o fiel cumprimento desta lei.

§ 3º. - A declaração de que trata o parágrafo anterior, além de atestar o fiel cumprimento desta lei, deverá conter o nome do contribuinte e a localização do imóvel.